



PROTOCOLO	:	373354/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI ORDINÁRIA n.º983/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
TÉCNICO	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	7
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF).....	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF).....	10
3. CONCLUSÃO.....	Erro! Indicador não definido.
4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	13
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	15



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal 983/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Maringá para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade da LOA com a LDO, compatibilidade entre a programação da LOA e Reserva de Contingência.



2. DA ANÁLISE

O orçamento do município de Nova Maringá estima a receita para o exercício de 2019 em R\$ 31.769.425,15, e fixa a despesa em igual valor, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	31.769.425,15
Poder Executivo	30.354.425,15
Poder Legislativo	1.415.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00
TOTAL	31.769.425,15

Fonte: Lei Orçamentária Anual (Anexo 6)

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

No Diário Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, expedido pela Associação Mato-grossense dos Municípios não foi identificado a publicação do convite de audiência pública convocando a população para discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2019.



O convite de audiência pública foi disponibilizado no Portal da Transparência do município da Prefeitura, link <https://www.novamaringa.gov.br/Noticias/Audiencia-publica/> dessa não atendeu ao art. 48, § 1º, I, da LRF/00.que trata da ampla divulgação.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA e constatou-se que os documentos comprobatórios (Ata nº assinada pelos participantes) foram encaminhados a este Tribunal, comprovando dessa forma a realização do evento.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal AMM – N° 3.125	14/12/2018
Portal Transparência	https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/	12/12/2018

A Lei Orçamentária foi publicada em meio oficial (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), contudo, a publicação da lei foi realizada sem os respectivos anexos obrigatórios, dessa forma, não atendeu ao princípio da publicidade em sua totalidade.

A LOA foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura com os respectivos anexos obrigatórios, atendendo, dessa forma ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal/00

Destaca-se que a LOA/2019 fora protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 373354/2019 em 21/12/2019, portanto, no prazo estabelecido no art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa

Achado nº 01

DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanham, deixando de observar a obrigatoriedade de publicidade, dessa forma não atendeu ao princípio da publicidade.



2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF/88).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2019 do município de Nova Maringá estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 31.769.425,15 (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), sendo esse valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 22.474.552,25;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.294.872,80

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



A seguir será verificado se a LOA do município de Nova Maringá foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF/00.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA/2019 e a compatibilidade com o constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei 968/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento. Também será verificado a compatibilidade com a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF/00.



Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO (R\$)	LOA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
RECEITA TOTAL (I)	31.631.612,65	36.053.863,25	-4.422.250,60
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	207.812,50	207.812,50	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	31.423.800,15	35.846.050,75	-4.422.250,60
			0,00
DESPESA TOTAL (IV)	31.769.425,15	31.769.425,15	0,00
DESPESAS FINANCEIRA (V)	10.000,00	5.000,00	5.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	31.759.425,00	31.759.425,15	-0,15
			0,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-335.625,00	4.086.625,60	-4.422.250,60

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme demonstrado no quadro anterior, constatou-se que a programação financeira da LOA/2019 não está compatível com a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes, logo em desconformidade com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A diferença ocorre porque os valores de receitas estimados na LDO são diferentes do valor que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita estejam diferentes, por conta de que a proposta da LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

Achado nº 02

Planejamento/Orçamento_grave.Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5. da LRF/00.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

A Lei 968/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) definiu o seguinte parâmetro para a Reserva de Contingência:

Art. 10 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, a **no máximo, 2%** (dois por cento da receita corrente líquida).

Parágrafo único. A reserva de contingência será utilizada:

- I. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II. atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;
- III. fonte para abertura de crédito adicional a partir do mês de outubro, caso não aconteça as impreviões citadas.

Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual para a Reserva de Contingência somam R\$ 30.249.425,15 representando **0,27% da Receita Corrente Líquida** (R\$ 30.249.425,15) e se destinam aos riscos fiscais conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

2.4.5) Alterações Orçamentária (Art. 42 e 43 da Lei 4.320)



A Lei Municipal nº 983 de 12 de dezembro de 2018 (LOA/2018) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:

I-Abrir Créditos Adicionais Suplementares, **até o limite 30%** do total da despesa fixada no Art. 1º, da presente Lei.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 983/2018, – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanham, em desconformidade com o princípio da publicidade.
- A elaboração da Lei Orçamentária de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO, em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Maringá (exercício de 2019) para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Nova Maringá – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito JOÃO BRAGA NETO.

- Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanham, deixando de observar a obrigatoriedade de publicidade, dessa forma não atendeu ao princípio da publicidade.
- As projeções das Receitas Financeiras e de Resultado Primário da LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de Metas de Resultado Primário estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO, 25 de maio de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	31.631.612,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	31.423.800,15
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	207.812,5
DESPEASAS TOTAL (IV)	31.769.425,15
DESPEASAS PRIMÁRIAS (V)	31.759.425,15
DESPEASAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	10.000
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	-335.625

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentária/



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	34.533.863,25
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.520.000
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	36.053.863,25
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	207.812,5
Aplicações Financeiras	137.812,5
Operações de Crédito—	Não consta
Alienação de Bens	70.000
Amortização de Empréstimos	Não consta
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	35.846.050,75
DESPESAS CORRENTES (VI)	
	26.628.967,05
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	
	5.058.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	
	81.958,1
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	31.769.425,15
DESPESAS FINANCEIRA (X)	
	10.000
Juros e Encargos da Dívida	5.000
Concessão de Empréstimos e Financiamento	Não consta
Aquisição de Título de Capital já integralizado	Não consta
Aquisição de Título de Crédito	Não consta
Amortização da Dívida	5.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	31.759.425,15
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	
	4.086.625,6

Fonte: LOA Nº 867/2018, protocolo TCE/MT 229377/2018



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	34.533.863,25
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	4.284.438,1
Deduções para o FUNDEB	4.284.438,1
Renúncias de Receita	Não consta
Outras deduções	Não consta
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	30.249.425,15

Fonte: LOA Nº 867/2018, protocolo TCE/MT

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	2%
Receita Corrente Líquida	30.249.425,15
Valor Máximo da Reserva de Contingência	604.988,50
Reserva de Contingência Fixado na LOA	81.958,10
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contigência - LOA	0,27%

Fonte: LDO e LOA – Anexo 2 - Receita